



Energia

Assembleia da República autoriza Governo a aprovar o regime jurídico de acesso e exercício das actividades de produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Alexandra Sousa

asousa@macedovitorino.com

Jorge Sampaio

jsampaio@macedovitorino.com

Jesus de Sousa

jsousa@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Governo autorizado a legislar sobre produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas

A Assembleia da República acaba de aprovar a Lei n.º 57/2007, de 31 de Agosto, que vem autorizar o Governo a estabelecer o regime jurídico de utilização dos bens do domínio público marítimo, incluindo a utilização das águas territoriais, para a produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas do mar numa área delimitada para o efeito.

O regime jurídico que o Governo fica autorizado a estabelecer, mediante decreto-lei, define:

- (a) as condições de utilização dos bens de domínio público marítimo e hídrico, incluindo a utilização das águas territoriais, para a produção da energia eléctrica;
- (b) as condições de utilização dos bens de domínio público hídrico em procedimentos para licença de utilização que, até 31 de Dezembro tenham já dado entrada no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
- (c) o regime de acesso e exercício da actividade de produção de energia eléctrica a partir das ondas em zona delimitada para o efeito, podendo proceder à sua alteração;
- (d) o regime de concessão de exploração da zona destinada ao exercício da actividade de produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas;
- (e) o estabelecimento de regras específicas para tornar célere e eficaz o processo de constituição de servidões e de realização de expropriações necessárias ao estabelecimento das infra-estruturas e instalações necessárias ao exercício da actividade de produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas na zona delimitada;
- (f) o aumento do valor máximo das coimas até ao montante de €200 000, aplicáveis a pessoas colectivas que não satisfaçam os requisitos de segurança; e
- (g) a caducidade, sem direito a compensação ou indemnização, dos títulos de ocupação do domínio público marítimo detidos pelos promotores dos projectos que se encontrem em curso, se não for requerida a adaptação dos referidos títulos no prazo máximo de seis meses a contar da data da aceitação do projecto na zona delimitada para a produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas do mar.

A autorização legislativa concedida pela Assembleia da República ao Governo tem a validade de 90 dias.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados